

# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

EMENDA Nº 01 , DE 2015 (MODIFICATIVA) - CEOF

(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

**Ao Projeto de Lei nº 650/2015, que  
Altera a Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro  
de 2006, que dispõe quanto ao Imposto  
sobre a Transmissão Causa Mortis e  
Doação de Quaisquer Bens ou Direitos  
– ITCD, e dá outras providências**

Dê-se ao art. 3º do projeto em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 3º Esta Lei entra em vigor:

I – quanto ao art. 1º, I, no primeiro dia do ano subsequente ao de sua publicação, desde que:

a) seja cumprido o disposto no art. 150, III, “b” e “c”, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

b) sejam extintos, no mínimo, dois terços dos cargos comissionados e funções de confiança existentes, no mês de publicação desta Lei, nos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;

II – quanto aos demais dispositivos, na data de sua publicação.”

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a tornar coerente a atual gestão do Poder Executivo do Distrito Federal.

Enquanto propõe mais aumento na já escorchante carga tributária, o nosso Poder Executivo registrou no mês de junho, segundo divulgado no Diário Oficial

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

---

distrital de 17 de agosto, a quantia estratosférica de 20.814 cargos comissionados e funções de confiança ou gratificadas!

Ou seja, em vez de fazer o que é realmente devido e necessário – enxugar as despesas públicas –, o Poder Executivo do Distrito Federal vem optando pelo caminho equivocado, mais doloroso ao cidadão: o aumento da já avassaladora carga tributária.

Ninguém aguenta mais pagar imposto! Pagamos cada vez mais impostos em troca de serviços públicos precários e escândalos e mais escândalos de corrupção!

Apenas para se ter uma ideia, no que tange ao percentual sobre o Produto Interno Bruto – PIB, a carga tributária brasileira corresponde a 35,95% do PIB, perdendo apenas para a de países altamente desenvolvidos e que oferecem serviços públicos de elevada qualidade, como Suécia (42,8%), Finlândia (44%), Bélgica (44%), França (45%) e Dinamarca (48,6%)<sup>1</sup>.

Apesar da exorbitante carga tributária, o Brasil ocupa a vergonhosa última posição em ranking, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário – IBPT, que mede o retorno oferecido em termos de serviços públicos de qualidade à população em relação ao que o contribuinte paga em impostos<sup>2</sup>. Esse índice de retorno, no caso brasileiro, é pior que o de países como Uruguai, Argentina e Grécia.

Podemos perceber, portanto, que o problema brasileiro não é a deficiência de receita, mas sim a má aplicação ou desvio dos recursos arrecadados. Em outros termos: o problema não está no lado da receita, mas sim no da despesa pública.

No caso do Distrito Federal, aliás, a situação causa ainda mais perplexidade. Isso porque, além de contar com recursos tributários de competência municipal e estadual, nosso estado é agraciado com recursos provenientes do Fundo Constitucional, transferidos pela União Federal. Para 2015, a previsão de receita oriunda do Fundo Constitucional é da ordem de 12,4 bilhões de reais, representando um terço dos 37,3 bilhões de reais da receita total estimada para 2015 na lei orçamentária.

---

1 <http://g1.globo.com/economia/noticia/2015/09/brasil-tem-ir-menor-que-o-da-ocde-mas-carga-tributaria-total-maior.html>

2 <http://g1.globo.com/economia/noticia/2015/06/pelo-5-ano-brasil-e-ultimo-em-ranking-sobre-retorno-dos-impostos.html>

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

---

Além de encontrar-se em posição vantajosa no tocante ao recebimento de recursos, nosso estado privilegia-se também pelo fato de contar com uma pequena área territorial, fato que lhe propicia – ou, se fosse bem administrado, deveria propiciar – expressiva redução de gastos públicos.

Outro ponto, digno de nota, que nos favorece diz respeito ao limite máximo, fixado em lei, para gastos com pessoal. Enquanto nos outros estados e municípios esse limite é de 60% da receita corrente líquida, no Distrito Federal o máximo permitido fica na casa dos 52%.

Todos esses dados reforçam o raciocínio de que, também no Distrito Federal, os recursos públicos são muito mal geridos. Há, também em nosso estado, o problema do gigantismo estatal, que sufoca o cidadão a cada dia que passa com mais e mais impostos. Impostos sem contrapartida minimamente adequada – se é que podemos falar na existência de contrapartida – por parte do poder público.

Exemplo maior da ganância pública sem critérios podemos constatar relativamente ao quantitativo de cargos comissionados e funções de confiança. Como já mencionei anteriormente, o Poder Executivo distrital atingiu, no mês de junho, a assombrosa marca de 20.814 cargos comissionados e funções de confiança ou gratificadas.

Esse espantoso número é um disparate, sobretudo quando comparado com o que se verifica em países mais desenvolvidos. De acordo com o colunista Lauro Jardim, da Revista VEJA3, na França, esses cargos e funções não passam de 4.800 e, nos Estados Unidos, de 8.000.

Com a modificação ora pretendida do art. 3º do PL nº 650/2015, o número total de cargos comissionados e funções de confiança no Poder Executivo do Distrito Federal cairia, com base nos dados de junho deste ano, para, no máximo, 6.938 vagas. Ou seja, seriam cortados, pelo menos, 13.876 cargos comissionados e funções de confiança no âmbito do Poder Executivo distrital.

Isso faria com que o Executivo, finalmente, desse um significativo passo rumo à obediência aos princípios constitucionais da legalidade – visto que a regra para se

---

3 <http://veja.abril.com.br/blog/radar-on-line/tag/cargos-comissionados/>

# **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

---

ocupar um cargo público é por meio de aprovação em concurso –, economicidade, moralidade e razoabilidade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em                      de                      de 2015.

  
**DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE**  
**PR/DF**